Proteção Arbórea em Operações Urbanísticas

2022

MUNICÍPIO DE
VISEU

Proteção Arbórea em Operações Urbanísticas

2022

Aprovado pela Câmara Municipal em Reunião Ordinária a 3 de fevereiro de 2022.

Índice

Índice 3
Introdução 4
Relatório de Medidas de Proteção da(s) Árvore(s) 6
1. DADOS GERAIS DA OBRA 6
2. DADOS RELATIVOS ÀS ÁRVORES 6
3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO 9
4. VISTORIAS 9
Anexo I - Propostas de medidas cautelares 11
Anexo II - Tramitação processual 13

Introdução

Com a publicação da Lei n.º 59/2021 de 18 de agosto, que legisla o Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, doravante RJGAU, foram estabelecidos requisitos para operações urbanísticas que interferem com zonas arborizadas, artigo 15.º, pelo que os proponentes devem apresentar conjuntamente com o seu pedido de ocupação de via pública (OVP), um relatório referente à proteção arbórea.

O artigo 16.º do mesmo diploma, refere ainda:

1. As operações urbanísticas, independentemente da sua natureza, devem acautelar a preservação dos exemplares arbóreos existentes, salvo se, numa base de hierarquização da vivência do espaço público, se justificar a sua remoção, que deve ser fundamentada e documentada com fotografias do exemplar e da situação condicionante que justifica e enquadra a necessidade da sua remoção;
2. Qualquer remoção que ocorra como previsto no número anterior deve ser sempre compensada com a plantação de nova árvore nas proximidades do local, desde que não existam condicionantes relativas a infraestruturas, à dimensão útil do espaço público, ao afastamento de outros exemplares ou a questões fitossanitárias.
3. Devem ser aproveitadas todas as oportunidades para aumentar o património arbóreo, nomeadamente ao nível do estudo do espaço público municipal ou de cedência ao município.

Assim sendo e para cumprimento da legislação anteriormente indicada, deve(m) o(s) promotor(es) elaborar dois relatórios de proteção arbórea:

- um referente ao estado da(s) árvore(s) antes do início da obra (a entregar conjuntamente com o pedido de OVP e de acordo com os prazos deste) e;
- outro relativo ao estado da(s) árvore(s) após o término da obra, que deve ser entregue num prazo de 20 dias úteis.

Os relatórios devem ser realizados por técnico habilitado para o efeito, desde que inscritos na ordem profissional.

Deve ainda ser adicionado ao processo, um termo de responsabilidade do técnico que elaborou os relatórios.

Caso se verifiquem danos irreparáveis à(s) árvore(s) e que poderão colocar em causa a segurança pública, é da responsabilidade do(s) promotor(es), proceder a todos os reparos causados no decorrer da obra que garantam a segurança pública.

Não existindo soluções técnicas de conservação do arvoredo urbano danificado durante a execução da obra, deve o promotor proceder à substituição do exemplar às suas custas e de acordo com o indicado no artigo 16.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto.

Indica-se de seguida a estrutura dos relatórios a apresentar.

Relatório de Medidas de Proteção da(s) Árvore(s)

(Antes do início da obra e após o término da obra)

1. DADOS GERAIS DA OBRA

a) Identificação do local da OVP;

b) Identificação do projeto;

c) Identificação do requerente.

2. DADOS RELATIVOS ÀS ÁRVORES

a) Dados das árvores existentes dentro da OVP, incluindo as existentes nas imediações num raio de 5 metros a contar da parte exterior da OVP e ainda a(s) existente(s) no(s) acesso(s);

	ID *TREE*	Coordenadas	Espécie	DAP (cm)	DCP (m)	HBCP (m)	H (m)
Dentro da OVP							
Fora da OVP							

Onde:

- **ID *TREE*:** número sequencial da árvore (verificar chapas das árvores de arruamento identificadas em intervalos de 5). Caso a(s) árvore(s) não se encontre(m) inventariadas, a numeração deve ser efetuada por ordem abecedária do alfabeto português, em letra minúscula;
- **COORDENADAS:** Levantamento georreferenciado em ETRS89TM06;
- **ESPÉCIE:** Nome científico da espécie e variedade quando aplicável;

- **DAP:** Diâmetro à altura do peito, medido a 1,30 m do solo;
- **DCP:** Diâmetro médio da copa, que corresponde à estimativa visual da projeção vertical da extremidade dos ramos, medindo-se até ao outro extremo, numa direção horizontal que passa junto ao tronco. Efetuado através de duas leituras em direções perpendiculares, considerando-se depois a média aritmética entre as duas leituras;
- **HBCP:** Altura da base da copa, referente à altura média dos primeiros ramos e raminhos vivos;
- **H:** altura total da árvore.

b) Identificação da Zona Radicular Crítica (ZRC);

A distância aconselhável entre uma construção/infraestrutura e uma árvore corresponde ao raio da Zona Radicular Crítica.

Para estimativa desta ZRC deve-se proceder a uma análise radicular por tomografia, para avaliação da extensão do sistema radicular, em toda a volta da árvore.

Deve ser apresentado gráfico resultante da tomografia, conforme a seguir ilustrado, com a respetiva interpretação dos resultados.

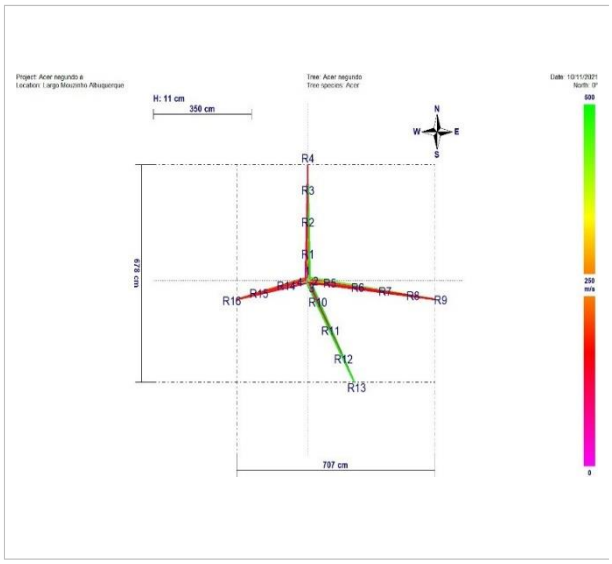

Colocação de fotografia da árvore, com a mesma orientação do gráfico.

c) <u>Identificação de defeitos a nível da biomecânica;</u>

No caso de o exemplar arbóreo apresentar defeitos estruturais ao nível aéreo (tronco e/ou copa), devem ser acrescentados os gráficos de linhas, 2D ou 3D e mecânico, com a devida interpretação dos resultados.

i. Tomografia a x cm de altura:
   - Gráfico de Linhas;
   - Gráfico 2D ou 3D;
   - Gráfico Mecânica;

Chegando-se à conclusão que o exemplar não reúne condições que garantam a segurança pública, a árvore pode ser abatida e o respetivo cepo removido às expensas do proponente.

d) <u>Peças desenhadas;</u>

O relatório deve ser acompanhado de peças desenhadas à escala 1:100 ou 1:200 com respetiva legenda, onde constem os itens referidos das alíneas a) a c). Poderá ser utilizada outra escala

desde que seja representativa dos pormenores da OVP.

Sempre que se justifique, quer pela natureza do local e/ou trabalhos a realizar e para melhor compreensão, devem ser adicionadas plantas de perfil.

e) Fotografias do(s) exemplar(es) arbóreo(s);

i. Fotografias com enquadramento global da(s) árvore(s) identificando-as com o respetivo ID *Tree*, 4 exposições (Norte, Este, Sul e Oeste);
ii. Particularidades (lesões, podridões, etc.).

3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Consoante o tipo de obra e equipamentos a utilizar, o estado global da árvore e o resultado da tomografia, o(s) promotor(es) deve(m) apresentar as medidas de proteção arbórea adequadas, quer isoladamente para cada exemplar quer em conjunto para um grupo de árvores implantadas no mesmo local.

No anexo I, indicam-se algumas medidas gerais de proteção arbórea, que devem ser consideradas como orientações e não como únicas medidas a implementar.

Também será neste ponto do relatório, que o promotor indica a necessidade de intervenção na(s) árvore(s), antes do início da obra, como por exemplo o levantamento de copa, para passagem de viaturas, que deverá obedecer às boas práticas de manutenção de arvoredo urbano.

4. VISTORIAS

As obras só poderão ter início após visita técnica, para validação das condições de proteção das árvores.

Tratando-se de uma obra, cuja duração ultrapassa o período de um ano, os serviços técnicos da DAHUEV devem ter permissão para entrar na obra, sempre que entendam ser necessário, para observação do estado de conservação e fenológico da árvore, por forma a serem dadas instruções de ajustamento de proteção, ao responsável da obra.

Anexo I - Propostas de medidas cautelares

I. Manutenção de árvore(s) no local da OVP

1. Toda a vegetação arbórea após a conclusão da obra, deve apresentar boas condições vegetativas e sem sinais de danos, o solo circundante deve apresentar-se solto, arejado e húmido, que não tenha sido afetado negativamente pela incorreta:
    a) localização de estaleiro;
    b) deposição de materiais, produtos e equipamentos;
    c) manuseamento de materiais/produtos;
    d) instalação de equipamento de apoio de operários e/ou técnicos;
    e) movimentação de máquinas ou viaturas.

2. Para proteção do sistema radicular, sempre que possível e de acordo com orientações de técnicos da Câmara Municipal de Viseu, as caldeiras existentes, devem ser aumentadas:
3. Após a remoção das proteções das árvores visadas, não pode haver indícios de ferimentos provocados pelas mesmas;

II. Outras medidas

1. O dono da obra deve promover, durante o período de vigência da obra, as boas práticas de manutenção, das plantas transplantadas. Caso se verifique a morte da planta, é da responsabilidade do proponente a sua substituição por novo exemplar com as mesmas características da inicial;
2. Nos casos em que foi necessário alterar-se a cota do terreno envolvente à(s) árvore(s), a garantia desta alteração das condições iniciais da(s) planta(s), coincide com a garantia da obra.

III. Instalação de infraestruturas subterrâneas (abertura de valas)

Tendo sido efetuada abertura de valas/ramais em áreas arborizadas e caso se verifique o declínio/morte de algum exemplar, comprovadamente decorrente desta prática, é da responsabilidade do promotor tomar as medidas corretivas necessárias para a preservação do exemplar em segurança para o público em geral, bem como a sua substituição por novo exemplar com as mesmas características da inicial, caso se venha a verificar esta última solução.

IV. Instalação de infraestruturas com fundações

Tendo sido efetuada a instalação de muros, lancis, etc., em áreas arborizadas e caso se verifique o declínio/morte de algum exemplar, comprovadamente decorrente desta prática, é da responsabilidade do promotor tomar as medidas corretivas necessárias para a preservação do exemplar em segurança para o público em geral, bem como a sua substituição por novo exemplar com as mesmas características da inicial, caso se venha a verificar esta última solução.

Anexo II - Tramitação processual

- Envio/Entrega de Relatório de Medidas de Proteção da(s) Árvore(s) antes do início da obra, aquando do início do procedimento administrativo;
- Análise e aprovação do relatório inicial;
- Agendamento de vistoria, com técnicos dos serviços municipais, antes do início da obra, para verificação da implementação das medidas cautelares;
- Envio/Entrega do Relatório de Medidas de Proteção da(s) Árvore(s) após o final da obra;
- Análise e aprovação do relatório final;
- Aplicação de medidas compensatórias e/ou cobrança de indeminização por perda total de exemplar(es), reposição de novo(s) exemplar(es) ou aplicação de medidas de recuperação de exemplar(es).